



PROCESSO Nº	: 59.740-6/2021
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ALTO ARAGUAIA
INTERESSADA	: DIONISIA ROSA DA SILVA
ASSUNTO	: PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

8. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

9. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Concessão de Pensão atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 367/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 041/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 24/08/2021, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Pensão por morte, na proporção de 100% do valor devido, em favor da **Sra. DIONISIA ROSA DA SILVA**, em razão do falecimento da **Sra. IVANILDA ROSA DA SILVA**, ocorrido em 19/05/2021, servidora efetiva, no cargo de Continua, Classe “B”, Nível “X”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso II, art. 28, art. 30, inciso I, da Lei nº 2.575/2009, com redação dada pela Lei nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4.235/2020; Processo administrativo do PREVIMAR nº 2021.07.15064P; bem como no art. 43, inciso II, Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.